

## Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto



Aprovada pelo Conselho de Gestão, em 13 de maio de 2010.

Última alteração efetuada pelo Conselho de Gestão, em 03 de março de 2016.

A Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto entra imediatamente em vigor e é publicada no Sistema de Informação da Universidade.

TIPOLOGIA DE DOCUMENTOS E ATOS	EUROS
	Valor em vigor
<b>1 – Certidões – prazo normal</b>	
1.1 – Certidão:	
1.1.1 – Certidão de registo de grau (licenciado, mestre e doutor (ver nota1)), com Suplemento ao Diploma. 1.1.2 – Certidão de conclusão de curso não conferente de grau, com Suplemento ao Diploma. 1.1.3 – Certidão de título académico de agregado. 1.1.4 – Certidão de equivalência de grau, certidão de reconhecimento de habilitação.	15,00
1.2 – Certidão de conclusão de parte curricular de mestrado ou doutoramento (pré-Bolonha) com discriminação de unidades curriculares.	25,00
1.3 – Certidão de inscrição ou de aprovação (incluindo reconhecimento/creditação) em unidades curriculares:	
1.3.1 – De uma só unidade curricular.	5,00
1.3.2 – De cada unidade curricular a mais.	0,50
1.4 – Certidão de frequência de um ano letivo e inscrição no seguinte (exceto se para efeito de bolsa de estudos).	10,00
1.5 – Certidão de matrícula, de inscrição em ano letivo ou inscrição em ano curricular.	4,00
1.6 – Certidão de não prescrição.	5,00
1.7 – Certidão de programas e cargas horárias ou outras certidões por fotocópia:	
1.7.1 – Pela primeira folha.	6,00
1.7.2 – Por cada página seguinte.	0,50
1.8 – Certidão narrativa ou de teor:	
1.8.1 – Pela primeira folha.	5,00

1.8.2 – Por cada página seguinte.	0,50
1.9 – Certidão de aproveitamento escolar.	5,00
1.10 – Outras certidões não especificadas na presente tabela.	5,00
<b>2 – Certidões – com urgência (ver nota 7)</b>	
2.1 – Para certidões entregues no prazo de cinco (5) dias úteis, os emolumentos referidos no ponto 1 acrescem em cinquenta por cento (50%).	
2.2 – Para certidões entregues no prazo de dois (2) dias úteis, os emolumentos referidos no ponto 1 acrescem em cem por cento (100%).	
<b>3 – Reingresso ou mudança de instituição/curso</b>	
3.1 – Candidatura (ver nota 6 – Estudantes Internacionais)	55,00
<b>4 – Concursos especiais</b>	
4.1 – Candidatura (exceto concurso especial para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado).	55,00
4.2 – Candidatura a concurso especial para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado.	100,00
4.3 – Candidatura a concurso especial ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional.	100,00
4.4 – Reapreciação de prova especialmente destinada a avaliar a capacidade para a frequência da Universidade do Porto por candidatos maiores de 23 anos.	80,00
4.5 – Certidão comprovativa da validade das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência da Universidade do Porto por candidatos maiores de 23 anos.	20,00
<b>5 – Segundos e terceiros ciclos</b>	
5.1 – Candidatura.	55,00
<b>6 – Inscrição em exames para melhoria de classificação</b>	
6.1 – Melhoria por exame – por cada unidade curricular.	12,00
6.2 – Melhoria por frequência – por cada unidade curricular semestral (ver nota 8).	100,00
6.3 – Melhoria por frequência – por cada unidade curricular anual (ver nota 8).	200,00
<b>7 – Inscrição em exames ao abrigo de estatutos especiais</b>	
7.1 – Cada unidade curricular.	12,00
<b>8 – Inscrição em exames na época especial para conclusão de ciclo de estudos</b>	
8.1 – Cada unidade curricular.	12,00
<b>9 – Prática de atos fora de prazo</b>	
9.1 – Nos primeiros cinco (5) dias úteis.	22,00
9.2 – Nos cinco (5) dias úteis subsequentes.	55,00

<b>10 – Diplomas</b>	
10.1 – Carta de curso – grau de licenciado (ver nota 1).	120,00
10.2 – Carta de curso – grau de mestre (ver nota 1).	150,00
10.3 – Carta doutoral (ver nota 1).	180,00
10.4 – Carta de agregação.	200,00
10.5 – Diplomas de cursos não conferentes de grau.	105,00
<b>11 – Admissão a provas académicas</b>	
11.1 – Doutoramento.	550,00
11.2 – Agregação (ver nota 2).	800,00
<b>12 – Equivalência e reconhecimento de graus estrangeiros de países da União Europeia (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho) (ver nota 3)</b>	
12.1 – Licenciatura.	200,00
12.2 – Mestrado.	200,00
12.3 – Doutoramento.	200,00
12.4 – Curso não conferente de grau.	150,00
<b>13 – Equivalência e reconhecimento de graus estrangeiros – Outros países (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho) (ver nota 3)</b>	
13.1 – Licenciatura.	430,00
13.2 – Mestrado.	470,00
13.3 – Doutoramento.	600,00
13.4 – Curso não conferente de grau.	300,00
<b>14 – Registo de diploma (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro) (ver nota 4)</b>	26,80
<b>15 – Pedido de reconhecimento/creditação</b>	
15.1 – Pedido de reconhecimento/creditação de formação anterior (exceto nos processos de reingresso, quando a formação a creditar tenha sido realizada enquanto estudante do ciclo de estudos a que se candidata).	50,00
15.2 – Pedido isolado de creditação de unidades curriculares singulares do ciclo de estudos a que o estudante se candidata (por qualquer concurso/regime, incluindo reingresso).	25,00
15.3 – Pedido de reconhecimento/creditação de experiência profissional.	200,00
15.4 – Reapreciação do processo de creditação (incluindo em processos de reingresso).	80,00
<b>16 – Estudantes extraordinários</b>	
16.1 – Inscrição em cada unidade curricular (ver nota 9).	1/5 da propina anual do

✓

	CE
<b>17 – Estudante multidisciplinar Universidade do Porto</b>	
17.1 – Inscrição em cada unidade curricular além das previstas no seu ciclo de estudos.	1/5 da propina anual do CE
17.2 – Inscrição, na sua ou em outra Faculdade, em unidade(s) curricular(es) opcional(ais) incluída(s) expressamente no seu ciclo de estudos.	Gratuita
<b>18 – Permutas</b>	
18.1 – Cada pedido.	20,00
<b>19 – Pré-requisitos: inscrição para entrevista, exames e/ou testes de aptidão, provas de conhecimento</b>	
19.1 – Candidatos à Faculdade de Desporto da Universidade do Porto.	45,00
19.2 – Candidatos às restantes Faculdades.	30,00
<b>20 – Admissão a ciclos de estudo</b>	
20.1 – 3 <sup>os</sup> ciclos de estudo – taxa de matrícula.	100,00
<b>21 – Candidatura a provas de doutoramento sob a exclusiva responsabilidade do candidato (ver isenções e nota 5)</b>	Dobro da propina anual fixada para o CE

## ISENÇÕES

Estão isentas de emolumentos as certidões de matrícula e inscrição, de realização de unidades curriculares, de aproveitamento escolar e de conclusão de grau (emitidas em português) passadas exclusivamente para efeitos de concurso a bolsas de estudo dos Serviços de Ação Social, declarações de IRS, ADSE, abono de família, assistência médica e medicamentosa, pensões, passes de transporte e para concessão de residência a estudantes estrangeiros.

Estão também isentas de emolumentos as certidões (Transcrições de Registos) para efeitos de processos de mobilidade.


Encontram-se também isentos de emolumentos os pedidos de certidão cuja isenção se encontra expressamente estabelecida na legislação em vigor, nomeadamente para fins militares.

Estão isentos do pagamento dos emolumentos referidos nos números 11 e 12 os docentes de carreira em regime de direito público ou privado, investigadores e outros funcionários da Universidade do Porto e de Associações ou Centros de Investigação dos quais a Universidade do Porto seja associada, que, nos termos do respetivo estatuto, careçam da admissão a estas provas ou da equivalência ou reconhecimento de grau para promoção na carreira.

Estão isentos do pagamento dos emolumentos referidos no número 21 os docentes da Universidade do Porto, abrangidos pelo regime transitório, que estejam obrigados, segundo esse regime, à obtenção do grau de doutor, em determinado prazo, para efeito de ingressar, sem mais formalidades, na atual carreira docente universitária.

## NOTAS

- (1) Oitenta por cento (80%) serão entregues pelas Faculdades, na Reitoria, junto com o requerimento.
- (2) Estes emolumentos são pagos na tesouraria da respetiva Faculdade, devendo esta enviar à Reitoria trinta por cento (30%) do valor.
- (3) Estes emolumentos são pagos em duas prestações:
  - a) A primeira, de oitenta por cento (80%) do valor total, no ato de apresentação do requerimento de admissão. A rejeição liminar do pedido (por motivos justificados) dispensa o pagamento de quaisquer emolumentos;
  - b) A segunda, de vinte por cento (20%) do valor total, no ato de apresentação do requerimento de diploma e certidão (se for caso disso), diretamente na Reitoria da Universidade do Porto.
- (4) Valor à data da aprovação da atual Tabela de Emolumentos. Anualmente, este valor será automaticamente atualizado, com efeitos a partir de 1 de março, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente, relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
- (5) Estes emolumentos são pagos em duas prestações:
  - a) A primeira, de cinquenta por cento (50%) do valor total, no ato de apresentação da candidatura;
  - b) A segunda, de cinquenta por cento (50%) do valor total, do valor total após decisão favorável do requerimento pelo órgão científico competente, conforme disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterados pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 203/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 07 de agosto.
- (6) Ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional, são devidas as respetivas taxas emolumentares pela candidatura aos regimes especiais de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso.
- (7) Não se podendo garantir o cumprimento do prazo estabelecido no ponto 2, informa-se que, em caso de incumprimento, com a emissão do documento requerido será devolvido ao interessado o emolumento correspondente à urgência.
- (8) O órgão competente da Unidade Orgânica poderá autorizar, mediante fundamentação e de acordo com



critérios previamente fixados para o efeito, a redução destas taxas até ao limite de oitenta por cento (80%) (aplicável no próprio ato de inscrição em melhoria). Para outras tipologias de aulas (sem período, modulares ou trimestrais), o valor será equivalente ao fixado para cada unidade curricular semestral.

**(9)** O órgão competente da Unidade Orgânica poderá autorizar, mediante fundamentação, a redução da taxa até ao limite de oitenta por cento (80%).